

FALHA DE IMPRESSÃO NO CABEÇALHO

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXVI - N.º 26 - QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1956

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Phael Emygdio Pereira Filho e José Bertola; falecimento de Pedro Bruno.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de fevereiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.424, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre extinção de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 20 (vinte) cargos da classe "I" da carreira de Exator, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em virtude de: exoneração dos srs. Inah Loyolla, Jair Miranda Novas, William Zeitune, Dalva Pinatti, Alcides Luis Ferreira, Antonio Vieira da Silva, Francisco Oliveira, José Xavier, José Vanzo, José André Beretta, Urbano Vinhas, Rosa Gomes, Maria Mauf, e João Mirraque; demissão de José Olegário Carvalho Lopes Silva e Wilson Queiroz Ribeiro; promoção de Lygia Batista Lopes, Theresinha Ramos Silva Gouvea, José Caetano de Vasconcelos e Maria de Lourdes Vasconcelos Rossi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de fevereiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.425, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre extinção de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º da Lei n. 988, de 12 de fevereiro de 1951,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos 107 (cento e sete) cargos da classe "C" da carreira de Auxiliar de Fiscal de Rendas, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, vagos em virtude de: exoneração de João Bacchi, falecimento de Ayrton Gomes de Oliveira e Silva; demissão de Dourival de Carvalho; exoneração de José Faciulli, Roberto Machado, Robello Rodrigues, João Luis Vannuzini e Mário Ferreira; promoção de: Nelson de Queiroz, Francisco José Naimé, Eduardo Rebelo Colognesi, Williams Assad, Sylvio Faria, Waldemar Boveri, Antonio Mario Couto, Decio Dornellas, Luiz Mendes Leitão, Moacyr Guimarães, Daniel Placco Junior, Aurelino Pires de Campos Nobrega; Hermínio Leite Cidade, Jayme Castilho Pinheiro, Helcio Zanetta, José Bonilha Fortes Vieira, Almir Ferreira, Benedito Jorge, Decio Correa Villela, José Carlos Franco Fernandes, Orlando Picchi, Laurio Fernandes, Alberto de Luis, Paulo Veronesi, Luiz Gonzaga Guazzelli, Lotofo Abul Hiss, João Osmar Pescatori, Luis Dias Serrano, Gaspar Perea, José Waldemar Kosmitz, Segismundo Morette Gonzales, Milton Casselari, Moacyr Ramos, Italo Poli Junior, Antonio Alorço Fatini, Arthur Jeronymo, Walter Rossi, Joaquim Eduardo Junqueira, Edson de Franco, Gilberto Delmont, Mario Tagliassachi, José Nelson Facchini, Helio Fortes, Ernesto Coelho, Alceu Edu Scatena, Pedro Porto, João Bertolaccini, João Canuto de Moura, Antonio Roque Basile, Antonio Bock, Nestor Antonio Macagnan, Ary Ferreira de Figueiredo, Antonio de Padua Rodrigues Leite, Peraldo dos Santos Bonilha, Zernini Verri, Orlando Teixeira Pinto, Manoel Antonio de Campos Leite, José Dutra Rezende, Luiz Baptista de Castro, Synesio Pereira de Carvalho, Carlos Araújo Duarte Silva, Geraldo Machado da Silveira, Conrado Garcia Junior, Vicente Manuel Aricó, Homery Rodrigues Jurandir Mantovani, Viriato Ferreira, Norberto Pereira Lima, José Antonio Spadão, Jogi Kakusa, Pedro Teixeira Sobrinho, Jurandir Ribeiro de Carvalho, Antonio Moreira de Castilho Carmine João Benvenuto, Sylvio Ferreira, Pedro Paulo Zuccari, Nelson Vello, Emir Foebel, Leo Delfo Scatena, Alfredo Candido Lopes da Silva, Delphinio José Borghi, Benedito Sampaio Filho, Fuad Salim Ferraz, José da Costa Antunes, José Roberto de Miranda, Jair Monteiro Germain Teixeira de Sant'Ana, Erlo Queiroz, Jorge Assel Filho, Jurandir Nogueira da Silva, Volney Aparecido Coelho, José de Paula Ferreira, Agripino Savoy, Laudelino Mercado Celso Ramos Pereira, Nelson José Scarceia, Sylvio Luiz Mantelli Filho, Luiz Torrano da Silva e Ivo Avila Junqueira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Sebastião Meirelles Teixeira, resp pelo

exp. da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de fevereiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 25.426, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre lotação de cargos:

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado, em cada um dos estabele-

cimentos de Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, neste decreto indicados, um (1) cargo de Diretor, do Quadro do Ensino, Parte Permanente, Tabela II, Padrão "Q", dentre os criados pela Lei 3.341, de 10-1-1956;

Artigo 2.º — São os seguintes os estabelecimentos de ensino alcançados pelo disposto no artigo 1.º deste decreto:

Ginásio Estadual de Santana do Parnaíba,
Ginásio Estadual "Lamounier de Andrade", de Colina;

Ginásio Estadual de Itapuí;
Ginásio Estadual de Pedreira;
Ginásio Estadual de Pontal;
Ginásio Estadual de Tabatinga;
Ginásio Estadual de São Sebastião;
Ginásio Estadual de Indiana;
Ginásio Estadual de Santana do Parnaíba.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.427, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1956

Dispõe sobre re lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "K", da carreira de Educador Sanitário, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado por d. Maria Vergueiro Leite Freire.

Artigo 2.º — O funcionário re lotado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário re lotado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no orgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1 de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Moacyr Cunha Fonseca, resp. pelo exp. da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1 de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 25.428, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1956

Approva e Regulamento do Conselho Estadual do Ensino Superior.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 43, letra "a", da Constituição do Estado, e da autorização constante do parágrafo 4.º, do artigo 5.º, da Lei n. 2.956, de 20 de janeiro de 1955, resolve baixar o Regulamento do Conselho Estadual do Ensino Superior, para o que;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Conselho Estadual do Ensino Superior, que com este baixa, devidamente assinado pelo Reitor da Universidade de São Paulo, na qualidade de seu presidente nato.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 1.º de fevereiro de 1956.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 1.º de fevereiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DO ENSINO SUPERIOR

CAPITULO I

Da finalidade e atribuições

Artigo 1.º — O Conselho Estadual do Ensino Superior, instituído pela Lei n. 2.956, de 20 de janeiro de 1955, é órgão diretamente subordinado ao Governo do Estado e colaborador deste na supervisão das atividades administrativas e didáticas dos institutos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado e na aplicação das subvenções do Estado aos institutos particulares de ensino superior.

Artigo 2.º — O Conselho Estadual do Ensino Superior terá as seguintes atribuições:

I — Opinar sobre os Regulamentos dos Institutos Isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, bem como sobre as modificações que aos referidos Regulamentos forem apresentadas pelas Congregações respectivas e propor ao Chefe do Poder Executivo a expedição dos atos necessários;

II — Opinar sobre a proposta orçamentária dos Institutos Isolados de ensino superior mantidos pelo Estado;

III — Opinar sobre as solicitações de subvenções a serem concedidas pelo Governo aos institutos particulares de ensino superior;

IV — Opinar sobre a aplicação das verbas e subven-

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e as-
Gerência	36-2752	sinaturas
Redação	34-5810	Publicações
Expediente	36-7931	Revisão
Contadoria	36-2764	Oficinas
Secção de Pes-		Obras
soal	38-6183	Jornal

Venda Avulsa

NUMERO DO DIA	Cr\$ 1,00
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTE	Cr\$ 1,20

Assinaturas

EXECUTIVO	Cr\$ 120,00
JUSTIÇA	Cr\$ 90,00

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS, etc. e para compra de suita de coleções de jornais

ções atribuídas aos institutos a que se refere o artigo 1.º; V — Dar parecer sobre os relatórios da Diretoria dos institutos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado;

VI — Propor ao Chefe do Poder Executivo quaisquer modificações no sistema estadual de ensino superior, no que se refere aos institutos isolados oficiais;

VII — Emitir parecer sobre projetos de criação e localização de estabelecimentos estaduais de ensino superior;

VIII — Emitir parecer sobre consultas que lhe forem feitas pelos Poderes Estaduais;

IX — Zelar pela integral observância da legislação do ensino superior por parte dos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, representando diretamente ao Chefe do Poder Executivo nos casos de infringência da referida legislação;

X — Funcionar como Congregação dos Institutos que não tiverem professores catedráticos em número suficiente para completá-la, ressalvadas as disposições da legislação vigente;

XI — Opinar sobre indicações para contrato de professores e auxiliares de ensino dos institutos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado;

XII — Realizar investigações e inquéritos relacionados com o ensino superior em qualquer parte do Estado, desde que não interfiram com as atribuições da Universidade de São Paulo;

XIII — Estimular iniciativas em benefício da cultura e animar atividades privadas que se proponham colaborar com os Poderes Públicos, com aquele propósito;

XIV — Publicar, periodicamente, relatórios ou boletins dando notícia dos seus trabalhos e divulgando informações e estudos sobre os problemas de ensino superior no Estado;

XV — Organizar seu Regimento Interno; e

XVI — Resolver sobre os casos omissos.

CAPITULO II

da Constituição

Artigo 3.º — O Conselho Estadual do Ensino Superior compõe-se dos seguintes membros:

a) — do Reitor da Universidade de São Paulo, que será seu presidente nato;

b) — de dois professores da Universidade de São Paulo, indicados pelo Presidente do Conselho Estadual do Ensino Superior;

c) — de um representante do Governo do Estado, escolhido entre especialistas de reconhecida competência em matéria de ensino superior; e

d) — de um representante de cada instituto isolado de ensino superior, mantido pelo Estado.

§ 1.º — A duração do mandato dos professores da Universidade de São Paulo, e do representante do Governo do Estado será de três (3) anos.

§ 2.º — Os representantes dos institutos isolados serão os respectivos Diretores, tendo como suplentes natos os respectivos Vice-Diretores.

§ 3.º — No caso de licença ou impedimento, por prazo superior a dois (2) meses, dos membros referidos nas alíneas "b" e "c", o presidente do Conselho proporá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação de substitutos.

Artigo 4.º — O Conselho Estadual do Ensino Superior terá o seguinte pessoal administrativo:

1 Secretário

1 Contador

1 Tesoureiro

CAPITULO III

Dos Trabalhos

Artigo 5.º — O Conselho Estadual do Ensino Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocado.

§ 1.º — O Conselho não poderá funcionar sem a presença de mais de metade dos seus membros, exceto para os casos previstos nos itens III e IV do artigo 2.º, em que se exigirá o voto de dois terços dos membros do Conselho.

§ 2.º — A primeira convocação para as sessões será por circular assinada pelo Secretário, contendo a matéria da ordem do dia, e com dois dias, pelo menos, de antecedência.